



AVISO n.º POCH-66-2020-07

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

Revisto em 2020-10-13¹: Folha de rosto e Ponto 11 – Período para a receção de candidaturas

Revisto em 2020-11-09²: Folha de rosto e Ponto 11 – Período para a receção de candidaturas

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.i.	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Indicadores de Realização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação ▪ Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, na operação ▪ Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte de nível ISCED 2 	
Tipologia de Intervenção	66	Redução do abandono escolar
Tipologia de Operação	1.3	Cursos de Educação e Formação (CEF)
Fundo	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	23 de novembro, até às 18H00

¹ Alterações efetuadas a sombreado

² Alterações efetuadas a sombreado

Cofinanciado por:





ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	3
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20. PONTO DE CONTACTO	13
ANEXO I - Critérios de seleção.....	14
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	16
ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas	19
ANEXO IV - Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020	20

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do PO CH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), iniciados no ano letivo de 2020/2021, para financiamento do 1º ano letivo. Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já a abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Com esta modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar. São objetivos desta ação: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

As ações a financiar permitem promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.

Considerando a necessidade de assegurar a equidade em matéria de financiamento entre as diferentes entidades beneficiárias e especificamente em matéria de apoios aos formandos, o presente aviso dirige-se precisamente a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação e assegura o financiamento das despesas elegíveis dos custos com os formandos e com a preparação, desenvolvimento e avaliação dos cursos a financiar, sendo as restantes despesas suportadas pelo Orçamento de Estado.

Cofinanciado por:





2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RE CH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2018) 8168, aprovada em 29 de novembro de 2018, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, nos termos previstos n.º 3 do referido artigo 14.º e de acordo com o regime jurídico que instituí estes cursos, em particular nos anexos I e II do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, abrangendo o financiamento das turmas em funcionamento no ano letivo 2020/2021.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação no âmbito do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RE CH, os estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente AAC, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, e do estabelecido na programação do PO CH:

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade, ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade para os Cursos de tipo 2;
- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma retenção, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **2.000.000 €** (dois milhões de Euros).

Cofinanciado por:





5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após de dedução das receitas, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio, que aprova em anexo o Regulamento de Normas Comuns do FSE. Porém, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e atentas as alterações do n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho (Omnibus) e tendo a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Capital Humano exercido a prerrogativa de derrogação aí prevista, para o período de programação em curso, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um Auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através de contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Cofinanciado por:





Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Despesas Elegíveis

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conforme as especificações a seguir estipuladas.

No âmbito do presente aviso são elegíveis os custos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos com formandos.

São, igualmente, elegíveis os seguintes custos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- Despesas com divulgação da operação;
- Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos;
- Aquisição de livros e documentação;
- Despesas com material pedagógico;
- Despesas com deslocações/atividades realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação;
- Despesas com Prova de Avaliação Final (PAF).

9.3. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis poderá estar compreendido entre os

Cofinanciado por:





60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão do ano letivo 2020/2021, nos termos definidos na legislação nacional aplicável.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as **18H00 dia 23 de novembro de 2020**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RE CH, ambos os diplomas na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual

Cofinanciado por:





de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como as operações acima dessa pontuação para as quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos I e II** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH;
- Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo III**.

Cofinanciado por:





O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços, montantes contratualizados, devidamente publicados no portal dos contratos públicos (Base Gov) ou se aplicável no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (139.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado);
- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica, sempre que necessária;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

Cofinanciado por:





- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início/reinício da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao 1.º ano civil da operação, sendo os adiantamentos do ano subseqüente pago no início do respetivo ano civil.

Os **pedidos de pagamento** (reembolso e saldo) são submetidos eletronicamente no sistema de informação, no final de cada período letivo, pelo que deverão ser submetidos em regra três pedidos por ano letivo apoiado no âmbito das operações a desenvolver ao abrigo do presente aviso.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1.º pedido de reembolso, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

O pedido de pagamento de saldo, que corresponderá ao 3.º pedido de pagamento do último período letivo da operação, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão sobre todos **os pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Cofinanciado por:





A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas **operações de baixo montante**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento no valor de 40% do montante total do financiamento público aprovado, nos termos previstos no sistema de financiamento aprovado pela Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020 (anexo IV).

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção, concedido ao abrigo do montante fixo.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma

Cofinanciado por:





candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. Os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, no contexto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
Resultado	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ² , na operação	%	>=80,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, na operação ³		>= 50,0
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte, na operação ⁴	%	>=85

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso no ano letivo 2020/2021) *100.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso no ano letivo 2020/2021. O indicador é calculado da seguinte forma:
(N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso) *100.
- (4) Aplicável apenas aos que transitam com sucesso para o ano de escolaridade seguinte 2021/2022. O indicador é calculado da seguinte forma:
(nº de jovens que transitam com sucesso para o ano de escolaridade seguinte/nº de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso no ano letivo 2020/2021) *100

16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas

Cofinanciado por:





aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação das metas contratualizadas, em função da média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados, a entidade beneficiária tem prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade³;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- v) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de baixo montante.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do IGeFE, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018 de 15 de maio, n.º 127/2019, e da Lei n.º 2/2020, de 3 de março, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos

³ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.

Cofinanciado por:





logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no *Site* do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 9 de novembro de 2020

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I - Critérios de seleção

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	---	---

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	80%
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED2	95%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	44.650

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos de Educação e Formação de Jovens - CEF	Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	A
2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	A
3. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A

Cofinanciado por:





Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:





ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Programa Operacional
Capital Humano

Tipologia de Operação

Cursos de educação e Formação de Jovens (CEF)

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____ Total

NIF: _____

Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	12,00	
	Elevada (>=16%)	12,00	
	Alta (>=10% e <16%)	8,00	
	Média (>=6% e <10%)	5,00	
	Baixa (<6%)	2,00	
1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	8,00		
Elevada (>=12%)	8,00		
Alta (>=10% e <12%)	6,00		
Média (>=7% e <10%)	4,00		
Baixa (<7%)	2,00		
2	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos	7,00	
	2.1 Taxa de Conclusão média na escola, no universo dos alunos que frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	4,00	
	Elevada (<75%)	4,00	
	Alta (>=75% e <90%)	3,00	
	Média (>=90% e <95%)	2,00	
	Baixa (>=95%)	1,00	
2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo	3,00		
Elevada (<=90%)	3,00		
Alta (>= 90% e <95%)	2,00		
Média (>= 95% e <99%)	1,00		
Baixa (>=99%)	0,50		
3	Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação	12,00	
	Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III		
	Elevada (>=22%)	12,00	
	Alta (>=19% e <22%)	8,00	
	Média (>=17% e <19%)	6,00	
	Baixa (<17%)	2,00	

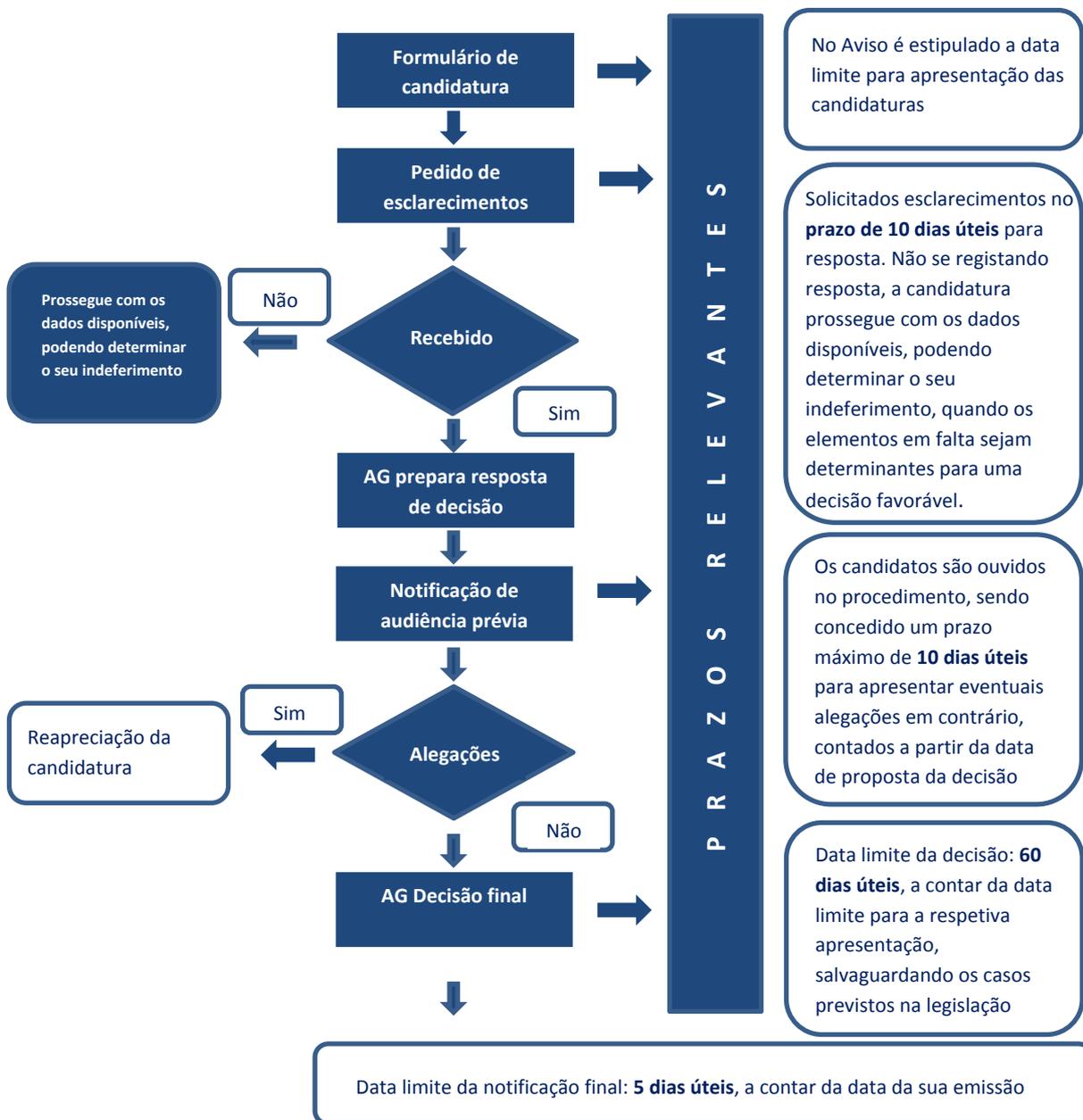
Cofinanciado por:



4	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	16,00	
	Elevado	16,00	
	Bom	12,00	
	Médio	8,00	
	Baixo	1,00	
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos	10,00	
	Muito adequados	10,00	
	Adequados	7,00	
	Inexistentes	1,00	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5,00	
	6.1 Rácio alunos/docentes (ETI)	2,50	
	Elevado (≥ 10)	2,50	
	Bom (≥ 9 e < 10)	2,00	
	Médio (≥ 8 e < 9)	1,50	
	Baixo (< 8)	0,50	
	6.2 Taxa de execução verificada em anos anteriores	2,50	
	Elevado ($\geq 95\%$)	2,50	
	Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$)	2,00	
	Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$)	1,50	
Baixo ($< 85\%$)	0,50		
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20,00	
	7.1 Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)	10,00	
	Elevada ($\geq 88\%$)	10,00	
	Alta ($\geq 84\%$ e $< 88\%$)	7,00	
	Média ($> 80\%$ e $< 84\%$)	4,00	
	Baixa ($= 80\%$)	2,00	
	7.2 Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	10,00	
	Elevado ($\geq 70\%$)	10,00	
	Bom ($\geq 60\%$ e $< 70\%$)	7,00	
	Médio ($> 50\%$ e $< 60\%$)	4,00	
Baixo ($= 50\%$)	2,00		

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00	
Muito adequados	2,00		
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Inexistente	1,00	
Total:		100	Total

ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por:



ANEXO IV - Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 3/2019

Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2

Cofinanciado por:





A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento


Angelo Nelson
Nelson de Souza
2019.02.28
19:55:05 Z

Nelson de Souza

2 | 2

Cofinanciado por:



Pág. 21 | 21